



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 320 - Francês

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

20^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 320 - Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
86	9685575886	MARIA MANUELA ALMEIDA GARCIA	401470 - Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1318	5211864182	MARIA DE FÁTIMA SALGADO NUNES VILAÇA	150400 - Agrupamento de Escolas do Viso, Porto	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1341	6269110777	SANDRA MARIA ROCHA DA COSTA	151610 - Agrupamento de Escolas Abel Salazar, Matosinhos	EXT	20	TEMPORÁRIO	
1343	2717854630	MARIA FELÍCIA LOPES DOS SANTOS	152092 - Agrupamento de Escolas Eng. ^o Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos	EXT	17	TEMPORÁRIO	
1351	7631858462	JEANINE GODINHO TORRES E CRUZ	151567 - Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1397	1167956931	MARIA HELENA ALVES SOUSA DA SILVA	152780 - Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua	EXT	9	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).